

DECRETO Nº 82 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.018.

Divulgam os dias de feriados de âmbito nacional, estadual e municipal e definem os pontos facultativos nas repartições públicas de Várzea Grande – MT.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, nos termos do artigo 69, inciso VI, e;

CONSIDERANDO os feriados nacionais declarados pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2.002, que deu nova redação à Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1.949;

CONSIDERANDO os feriados civis e religiosos de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1.995, alterada pela Lei Federal nº 9.335, de 10 de dezembro de 1.996, todas de âmbito nacional;

CONSIDERANDO os feriados religiosos de que trata a Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1.980;

CONSIDERANDO o feriado estadual de que trata a Lei Estadual nº 7.879, de 27 de dezembro de 2.002;

CONSIDERANDO os feriados civis e religiosos, além dos pontos facultativos municipais já definidos nas Leis Municipais ns.º 255/1.964, 997/1.989, 1.164/1.991 e 2.195/2.000; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.368/2.009.



DECRETA:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados e os pontos facultativos do ano de 2.019, nos termos das Leis de âmbito federal, estadual e municipal, sem prejuízo de novas datas, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo:

- I. 01 de janeiro (terça-feira) Confraternização Universal – Feriado Nacional;
- II. 04 de março (segunda-feira) de carnaval – Ponto Facultativo;
- III. 05 de março (terça-feira) de carnaval – Feriado Municipal;
- IV. 06 de março (quarta-feira) de cinzas – expediente a partir das 13:00 horas;
- V. 19 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo – Feriado Religioso Municipal;
- VI. 21 de abril (domingo) Tiradentes – Feriado Nacional;
- VII. 01 de maio (quarta-feira) Dia do trabalhador – Feriado Nacional;
- VIII. 15 de maio (quarta-feira) aniversário de Várzea Grande – Feriado Municipal;
- IX. 20 de junho (quinta-feira) Corpus Christi – Feriado Religioso Municipal;
- X. 07 de setembro (sábado) Independência do Brasil – Feriado Nacional;
- XI. 12 de outubro (sábado) Nossa Senhora Aparecida – Feriado Nacional;
- XII. 28 de outubro (segunda-feira) Dia do Servidor Público – Ponto Facultativo;
- XIII. 02 de novembro (sábado) Finados – Feriado Nacional e Municipal;
- XIV. 15 de novembro (sexta-feira) Proclamação da República – Feriado Nacional;
- XV. 20 de novembro (quarta-feira) Consciência Negra – Feriado Estadual;
- XVI. 08 de dezembro (domingo) Imaculada Conceição – Ponto Facultativo; e
- XVII. 25 de dezembro (quarta-feira) Natal - Feriado Nacional.

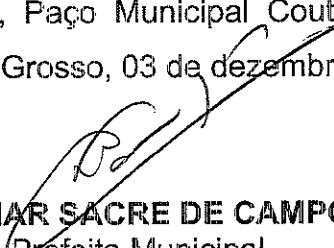
Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de sua competência.

Art. 4º Os plantões e às atividades essenciais não permitirão interrupções.

Art. 5º Os servidores que optarem por trabalhar nos dias de "**Ponto Facultativo**" e "**Feriados Religiosos Municipais**" deverão comunicar o seu superior com antecedência.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 03 de dezembro de 2.018.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

cujo objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em serviço de instalação, manutenção, limpeza, remanejamento (desmontagem e montagem) de parede dry wall, gesso acartonado, divisórias, persianas, pisos, vidros, armários, estantes, forro de fibra mineral e PVC, persiana vertical e horizontal, incluindo o fornecimento de materiais necessários para atender as secretarias da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntaada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Sede da SMDS, Várzea Grande – MT, 06 de Dezembro de 2018.

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretário Municipal de Defesa Social-Interino

DECRETO Nº 82 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Divulgam os dias de feriados de âmbito nacional, estadual e municipal e definem os pontos facultativos nas repartições públicas de Várzea Grande – MT.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, nos termos do artigo 69, inciso VI, e;

CONSIDERANDO os feriados nacionais declarados pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2.002, que deu nova redação à Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1.949;

CONSIDERANDO os feriados civis e religiosos de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1.995, alterada pela Lei Federal nº 9.335, de 10 de dezembro de 1.996, todas de âmbito nacional;

CONSIDERANDO os feriados religiosos de que trata a Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1.980;

CONSIDERANDO o feriado estadual de que trata a Lei Estadual nº 7.879, de 27 de dezembro de 2.002;

CONSIDERANDO os feriados civis e religiosos, além dos pontos facultativos municipais já definidos nas Leis Municipais ns.º255/1.964, 997/1.989, 1.164/1.991 e 2.195/2.000; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.368/2.009.

DECRETA:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados e os pontos facultativos do ano de 2.019, nos termos das Leis de âmbito federal, estadual e municipal, sem prejuízo de novas datas, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo:

I. 01 de janeiro (terça-feira) Confraternização Universal – Feriado Nacional;

II. 04 de março (segunda-feira) de carnaval – Ponto Facultativo;

III. 05 de março (terça-feira) de carnaval – Feriado Municipal;

IV. 06 de março (quarta-feira) de cinzas – expediente a partir das 13:00 horas;

V. 19 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo – Feriado Religioso Municipal;

VI. 21 de abril (domingo) Tiradentes – Feriado Nacional;

VII. 01 de maio (quarta-feira) Dia do trabalhador – Feriado Nacional;

VIII. 15 de maio (quarta-feira) aniversário de Várzea Grande – Feriado Municipal;

IX. 20 de junho (quinta-feira) Corpus Christi – Feriado Religioso Municipal;

X. 07 de setembro (sábado) Independência do Brasil – Feriado Nacional;

XI. 12 de outubro (sábado) Nossa Senhora Aparecida – Feriado Nacional;

XII. 28 de outubro (segunda-feira) Dia do Servidor Público – Ponto Facultativo;

XIII. 02 de novembro (sábado) Finados – Feriado Nacional e Municipal;

XIV. 15 de novembro (sexta-feira) Proclamação da República – Feriado Nacional;

XV. 20 de novembro (quarta-feira) Consciência Negra – Feriado Estadual;

XVI. 08 de dezembro (domingo) Imaculada Conceição – Ponto Facultativo; e

XVII. 25 de dezembro (quarta-feira) Natal – Feriado Nacional.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de sua competência.

Art. 3º Os dias de "Ponto Facultativo" e "Feriados Religiosos Municipais" não prejudicarão as atividades privadas e públicas essenciais.

Art. 4º Os plantões e às atividades essenciais não permitirão interrupções.

Art. 5º Os servidores que optarem por trabalhar nos dias de "Ponto Facultativo" e "Feriados Religiosos Municipais" deverão comunicar o seu superior com antecedência.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 03 de dezembro de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal